

ACÓRDÃO TC-1742/2015 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO -TC-2744/2014 (APENSO TC-6578/2012)
JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ASSUNTO -PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RESPONSÁVEL - CARLOS AUGUSTO TÓFOLI

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE
2013 - REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Cuidam estes autos da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Fundão, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Carlos Augusto Tófoli – Presidente da Câmara Municipal.

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal por meio do ofício OF.GP.CMF Nº 063/2014, em 31/03/2014, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando, portanto, o prazo regimental.

Em sua primeira manifestação no processo, a 4ª Secretaria de Controle Externo, fez juntar o **Relatório Técnico Contábil RTC 214/2014** (fls. 44/52), de onde se transcreve:

1. INTRODUÇÃO

[...]

A análise das contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável.

2. FORMALIZAÇÃO

2.1. CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal por meio do ofício OF.GP.CMF Nº 063/2014, em 31/03/2014, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando, portanto, o prazo regimental. **CONFERÊNCIA DOCUMENTAL**

Quanto à formalização documental, a Prestação de Contas Anual está composta pelas Demonstrações Contábeis e demais documentos exigidos pelo Regimento Interno deste TCEES e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964.

2.2. ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos encaminhados foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável, Sr. Carlos Augusto Tófoli e pelo contabilista responsável Antônio Carlos Priori, CRC/ES 6807-O.

[...]

5. CONCLUSÃO

As contas anuais ora avaliadas refletiram a conduta da mesa diretora da Câmara Municipal de Fundão, sob a responsabilidade do Senhor Carlos Augusto Tófoli, Presidente, no exercício de funções como ordenador de despesas no exercício de 2013.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013.

No que concerne ao Processo TC 6578/2012, apenso do processo em análise, cumpre-nos informar, que foram verificados o cumprimento dos limites legais e os limites constitucionais no decorrer do exercício de 2013.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo chamamento dos responsáveis para apresentação de justificativas quanto aos achados detectados, conforme proposta de encaminhamento sugerida a seguir:

SÍNTESE DOS ACHADOS E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Descrição do Achado: **7.1.2.1** Divergência entre os pagamentos das contribuições patronais (IPRESF), evidenciado no arquivo BALEXO e o valor devido no FOLRPP.

Responsável: Carlos Augusto Tófoli

Proposta de Encaminhamento: Citação

Vitória – E.S., 28 de maio de 2015.

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO: MÁRCIA ANDRÉIA NASCIMENTO

Mat: 202.585

Foi elaborada a Instrução Técnica Inicial (ITI) n.º 958/2015, fls. 50, encampando a sugestão contida no RTC para apresentação das justificativas e/ou apresentação de documentações necessárias para entendimento do fato abordado nos autos.

Adotando o entendimento desta Secretaria de Controle Externo, o Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, determinou a **citação** do responsável, consoante Decisão Monocrática Preliminar DECM 908/2015 (fl.52).

Devidamente citado (Termo de Citação nº 1218/2015) o responsável apresentou defesa, protocolizado em 04/08/2015, nos termos da documentação acostada às folhas 60/115. Os autos foram encaminhados para a 4ª SCE para confecção da Instrução Contábil Conclusiva ICC 159/2015 que concluiu:

Em face do exposto, no que tange ao aspecto técnico contábil, considerando as disposições contidas na legislação pertinente, opina-se no sentido de que seja julgada REGULAR a presente prestação de contas, cujo responsável é o Senhor Carlos Augusto Tófoli, Presidente da Câmara Municipal de Fundão, durante o exercício de 2013.

Por meio da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 3905/2015 (fl.125), o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, anuiu com os argumentos fáticos e jurídicos descritos na ICC 159/2015.

Na forma regimental o Ministério Público de Contas se manifestou, por meio do parecer PPJC 4446/2015 (fls. 59), em manifestação da lavra do Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, em concordância com a Instrução Técnica Conclusiva ITC 4446/2015.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O exame dos autos demonstra que o feito encontra-se devidamente instruído e saneado, apto, portanto, a um julgamento de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Assim, ante a documentação carreada aos autos em cotejo com as manifestações da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, de modo que ratifico o posicionamento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, para **tomar como razão de decidir a fundamentação exarada no Relatório Técnico Contábil RTC 163/2015 e na Instrução Técnica Conclusiva ITC 4601/2014.** Transcrevem-se abaixo algumas informações relevantes referentes a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Fundão:

Execução orçamentária da despesa		Em R\$ 1,00	
Unidade gestora	Autorização	Execução	%
Câmara Municipal	1.615.135,00	1.558.194,52	96,47%
Totais	1.615.135,00	1.558.194,52	96,47%

Fonte: Processo TC 2733/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	20.042,34	
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	5.500,00	
Limite	30%	
% de correlação com o subsídio do deputado estadual	27,44%	

Fonte: Processo TC 2744/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

Despesas com pessoal – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita Corrente Líquida - RCL	51.537.806,76	
Despesas totais com pessoal	1.309.943,67	
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	2,54%	

Fonte: Processo TC 2744/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	20.042,34	
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	5.500,00	
Limite	30%	
% de correlação com o subsídio do deputado estadual	27,44%	

Fonte: Processo TC 2744/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

3 DISPOSITIVO

Em resumo, a análise dos fatos constantes dos presentes autos que versam sobre a **Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Fundão**, no exercício **2013**, cuja gestão esteve sob a responsabilidade do Senhor Carlos Augusto Tófoli, evidenciou que quanto aos demonstrativos contábeis e financeiros e cumprimento aos limites legais e constitucionais relativos à despesa com pessoal, folha de pagamento, subsídios de vereadores e gasto total com o Poder Legislativo, concluiu-se pela sua **regularidade**.

Ante o exposto, de acordo com a área técnica e com o Ministério Público Especial de Contas, e obedecidos todos os trâmites processuais legais, com fulcro no artigo 84, inciso I, da Lei Complementar TC 621/2012, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas do Senhor **Carlos Augusto Tófoli**, Presidente da **Câmara Municipal de Fundão** no exercício de **2013**, dando quitação ao responsável, na forma do art. 85 da mesma lei.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2744/2014, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia onze de novembro de dois mil e quinze, à unanimidade, julgar **regulares** as contas da Câmara Municipal de Fundão, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Augusto Tófoli, relativas ao exercício de 2013, nos termos inciso I do art. 84 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, **dando-se quitação**, ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal, **arquivando-se** os autos, após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e a Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário Adjunto das Sessões